DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Outros atos administrativos 2
Licitações e Contratos 3
Aditivos / Aditamentos / Supressões 3
Extrato 4
Concursos Públicos/Processos Seletivos 4
Convocação 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Telefone: (17) 3386-9600
Site: www.pirangi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Câmara Municipal de Pirangi
CNPJ 49.227.762/0001-14
Avenida Sete de Setembro, 664
Telefone: (17) 3386-1954
Site: www.camarapirangi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

DECRETO Nº 3.727/2026, DE 06 DE MAIO DE 2026

*"**Dispõe sobre a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI), institui a Comissão Municipal Intersetorial e estabelece diretrizes de governança, implementação e monitoramento da política municipal da primeira infância.**"*

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Pirangi/SP, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 40, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, nos artigos 30, inciso VI; 204; 211, § 2º; 212 e, em especial, no art. 227, determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial quanto à política de atendimento dos direitos e à diretriz da municipalização;

CONSIDERANDO a Resolução nº 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que estabelece parâmetros para a formulação dos planos decenais;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.257, de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância), que define princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas voltadas à primeira infância, especialmente seu art. 8º;

CONSIDERANDO o Decreto nº 12.574, de 5 de agosto de 2025, que institui a Política Nacional Integrada da Primeira Infância, com enfoque na articulação intersetorial, na promoção do desenvolvimento integral e na garantia dos direitos das crianças na primeira infância;

CONSIDERANDO as legislações setoriais de saúde (Lei nº 8.080/1990), educação (Lei nº 9.394/1996) e assistência social (Lei nº 12.435/2011), bem como demais normativas relacionadas à proteção integral da criança;

CONSIDERANDO os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente a Convenção sobre os Direitos da Criança e demais tratados correlatos;

CONSIDERANDO os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), com destaque para aqueles relacionados à infância;

CONSIDERANDO os princípios e diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância;

CONSIDERANDO os Planos Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social e demais instrumentos de planejamento, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica instituído o processo de elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI), com vigência decenal, destinado à promoção do desenvolvimento integral das crianças de até 6 (seis) anos de idade.

Parágrafo único - O PMPI será elaborado em consonância com:

a) O Plano Nacional pela Primeira Infância;

b) O Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016);

c) O Decreto nº 12.574/2025 (Política Nacional Integrada da Primeira Infância);

d) E os planos setoriais municipais.

Art. 2º - O PMPI observará os seguintes princípios:

I - Prioridade absoluta dos direitos da criança;

II - Desenvolvimento integral na primeira infância;

III - Intersetorialidade das políticas públicas;

IV - Equidade e redução das desigualdades;

V - Fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

VI - Participação social, inclusive das crianças;

VII - Proteção integral contra todas as formas de violência;

VIII - Respeito à diversidade.

Art. 3º - São diretrizes do PMPI:

I - Integração entre políticas públicas de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente e direitos humanos;

II - Atendimento integral e humanizado à criança e sua família;

III - Promoção do desenvolvimento infantil desde a gestação;

IV - Fortalecimento da parentalidade e apoio às famílias;

V - Qualificação dos serviços públicos voltados à primeira infância;

VI - produção e uso de dados para planejamento e avaliação;

VII - Articulação com políticas estaduais e federais.

Art. 4º - Fica instituída a **Comissão Municipal Intersetorial da Primeira Infância**, com a finalidade de coordenar a elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do PMPI.

Art. 5º - A Comissão será composta por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Tutelar;

III - Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Secretaria Municipal de Educação;

V - Secretaria Municipal de Assistência Social;

VI - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;

VII - Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;

VIII - Conselho Municipal de Saúde;

IX - Conselho Municipal de Educação;
X - Conselho Municipal de Assistência Social;
XI - representantes da sociedade civil;
XII - famílias e comunidade.

§1º - Poderão participar como convidados permanentes representantes do Ministério Público, Poder Judiciário e demais instituições.

§2º - A Comissão poderá convidar especialistas para contribuir com os trabalhos.

Art. 6º - Compete à Comissão:
I - Coordenar a elaboração do PMPI;
II - Promover a articulação intersetorial;
III - Garantir a participação social;
IV - Propor metas, indicadores e estratégias;
V - Acompanhar e avaliar a execução do plano;
VI - Elaborar relatórios periódicos de monitoramento;
VII - Promover a integração com a Política Nacional Integrada da Primeira Infância.

Art. 7º - O PMPI deverá contemplar, no mínimo, os seguintes eixos:
I - Saúde e nutrição;
II - Educação infantil;
III - Convivência familiar e comunitária;
IV - Assistência social;
V - Cultura, brincar e lazer;
VI - Ambiente seguro e sustentável;
VII - Proteção contra violências;
VIII - Prevenção de acidentes;
IX - Comunicação responsável e proteção contra consumismo infantil.

Art. 8º - Fica instituído o sistema de **monitoramento e avaliação do PMPI**, com base em indicadores, metas e evidências.

§1º - O monitoramento será contínuo e intersetorial.

§2º - Os resultados deverão ser divulgados periodicamente à sociedade.

Art. 9º - A participação das crianças será assegurada por meio de metodologias adequadas à sua faixa etária, garantindo escuta qualificada.

Art. 10 - A versão preliminar do PMPI deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias para consulta pública.

§1º - Poderão ser realizadas audiências públicas, seminários e consultas digitais.

§2º - O plano será submetido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para aprovação.

Art. 11 - Os órgãos municipais deverão atuar de forma integrada, garantindo apoio técnico e operacional à implementação do PMPI.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pirangi/SP, 06 de maio de 2026.

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi/SP, na data de sua edição, nos termos doo artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

SAULO CASEMIRO
Diretor de Administração

.....

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2025
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 61/2025
TERMO ADITIVO 03/2026

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 95/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRANGI E A EMPRESA GLOBAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA ME, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM DE ABREU SAMPAIO VIDAL.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PIRANGI**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579, inscrito no CNPJ sob nº 45.343.969/0001-01, neste ato representado por seu PrefeitoMunicipal Vanderlei Robson de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 22.622.730-3, CPF/RF nº 164.002.028-46, residente e domiciliado nesta cidade de Pirangi, no Estado de São Paulo, doravantedesignado simplesmente **CONTRATANTE,** ea empresa: **GLOBAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA ME** , com sede na Rua Wilson Barbosa Braga, n° 97, Siriri , na cidadede Aguaí , Estado de São Paulo , CNPJ nº 43.232.092/0001-48, neste ato representada legalmente por Daniela Mendes Trassato, brasileira, empresára, portadora da Cédula de Identidade RG nº 40.272.667, e CPF/MF nº 305.451.778-04 , com endereço laboral à na na Rua Wilson Barbosa Braga, n° 97, Siriri , na cidade de Aguaí , Estado de São Paulo, a seguir denominada **CONTRATADA,** tendo em vista o ato adjudicatório do **Processo de Licitação nº 61/2025**, referente à **Concorrência Eletrônica nº 03/2025**, que integra este instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si, plenamente ajustado, o presente termo aditivo ao contrato administrativo que se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1. Constitui o objeto do presente instrumento a concessão de prorrogação devido à ampliação do projeto anteriormente previsto.

1. O prazo para a devida conclusão será de mais 40 (quarenta) dias, iniciando em 10/05/2026 e encerrando em 18/06/2026.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidas e inalteradas as demais clausulas contratuais, desde que não conflitem com as clausulas estabelecidas no respectivo termo.

Pirangi, 06 de maio de 2026
MUNICÍPIO DE PIRANGI
Vanderlei Robson de Oliveira
Prefeito Municipal
Contratante
GLOBAL ENGENHARIA E CONTRUÇÃO LTDA ME
Daniela Mendes Trassato
Contratada

.....

Extrato

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 57/2026, DE 06 de maio de 2026.

Partes: Município de Pirangi/SP e IVG BRASIL LTDA

Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de fornecimento de caminhão para coleta seletiva sendo o seu fabricante a empresa IVG Brasil Ltda, modelo Daily 35-160, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

Vigência: 90 (noventa) dias, iniciando-se na data de sua assinatura em 06/05/2026.

Valor Total: R$ 214.999,00

Assinam:

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

DAIANE MOREIRA LIMA DE MATOS – Representante Legal

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EDUCADOR/CUIDADOR INFANTIL

CONVOCAÇÃO PARA ANUÊNCIA

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Pirangi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 42, da Lei Orgânica do Município, conforme Edital nº 03/25, de 05 de dezembro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município no dia 05 de dezembro de 2025.

CONVOCA as candidatas abaixo identificadas aprovadas no Processo Seletivo n° 03/25 para contratação temporária de Educador/Cuidador/Infantil.

NOME	RG	CLASSIFICAÇÃO
Grasielli Mari Vieira Martins	33.846.911-4	11° lugar

Fica fixado o prazo de 02 (dois), dias contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município desta convocação para anuência, para que as candidatas confirmem ou não o seu interesse pela vaga oferecida, findo os quais, caso as candidatas não atendam a presente notificação, a omissão implicará no reconhecimento de sua desistência, revertendo o direito de contratação em favor do candidato que a sucederem na ordem geral de classificação.

Pirangi, 07 de maio de 2026
VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

.....